Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1281/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/406/2015
PROTOCOLO	**:** 1563855
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
JURISDICIONADO	**:** IREU NATAL BARROS
INTERESSADO	**:** ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	**:** R$ 80.650,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REQUISITOS PRESENTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – NOTAS FISCAIS – ORDEM DE PAGAMENTO – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento bem como, a formalização do contrato que demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

É regular a execução financeira se os documentos apresentados indicam o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, realizada por meio do Pregão Presencial n. 72/2014, do contrato administrativo n. 186/2014 celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na gestão do Sr. Ireu Natal Barros e Enzo Veículos Ltda.; bem como da execução financeira.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação da empresa Enzo Veículos Ltda., a qual foi realizada pelo Município de Caarapó – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 186/2014, tendo por objeto a aquisição de um veículo. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à **licitação** (primeira fase), ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), considerou regulares a licitação, deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 72/2014, o Contrato e a execução financeira da contratação (Análise ANA-1ICE-3255/2015 – peça n. 29, fls. 218-224).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC), emitiu Parecer sobre a questão, posicionando-se pela ***"legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço"*** (PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 6794/2016 – peça n. 30, fl. 225).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 72/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 186/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda.;

III – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regular o procedimento licitatório, o contrato administrativo, bem como a execução financeira.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.KBV/ARP